



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 104 /17 – CECE  
AO VETO TOTAL**

**Obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, na lista de conteúdos elencados para as provas de legislação de editais de concursos públicos específicos nas áreas jurídica e de assistência social, educação, saúde e segurança pública.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Alex Fraga e Fernanda Melchionna.

Entre as razões alegadas para o veto total o Executivo afirma que:

“As bancas examinadoras de concursos públicos promovidos pelo Município têm incluído, não obstante a inexistência de obrigatoriedade, a Lei nº 8.069, de 1990 e/ou a Lei nº 11.340, de 2006, dentre os conteúdos exigidos, tal como evidenciado, por exemplo, nos Editais nº 95/2015 (Procurador Municipal), 05/2016 (Assistente Social), 103/2015 (Guarda Municipal) e 117/2015 (Professor).

No entanto, a obrigatoriedade disposta em lei afasta a possibilidade de utilização de outros conteúdos, o que tornaria os concursos públicos municipais deveras previsíveis. Dessa forma, o veto ora manejado não significará a exclusão dessas matérias dos conteúdos das provas municipais, pelo contrário, significa dizer que continuarão sendo observados, sempre que assim for conveniente”.

As razões apresentadas para o veto total ao projeto são contraditórias entre si e não correspondem ao texto aprovado pela Câmara. Ao afirmar que as leis referidas já são utilizadas em concursos públicos realizados pelo município, o Executivo reconhece a relevância da matéria para a seleção de profissionais das áreas jurídica, de assistência social, educação, saúde e segurança pública. Profissionais que no decorrer do exercício funcional poderão se deparar com situações que exijam a aplicação desta legislação para assegurar os direitos de mulheres vítimas de violência, de meninas e de crianças e adolescentes.



**PARECER Nº 104 /17 – CECE**  
**AO VETO TOTAL**

O argumento de que “a obrigatoriedade disposta em lei afasta a possibilidade de utilização de outros conteúdos, o que tornaria os concursos públicos municipais deveras previsíveis”, não corresponde a redação aprovada nesta Casa, já que o texto determina que as leis referidas devem fazer parte da: “lista de conteúdos elencados para as provas de legislação”. Fazer parte da lista de conteúdos não exclui a possibilidade de outros conteúdos, a critério do gestor. O projeto apenas transforma em lei, portanto em política de Estado, o que já é realizado pela Administração Municipal.

Pelos motivos acima expostos e pelo mérito da proposta para a defesa dos direitos das mulheres, meninas e das crianças e adolescentes, o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude é pela **rejeição** do Veto Total do Executivo.

Sala de Reuniões, 03 de outubro de 2017.

  
**Ver<sup>a</sup>. Sofia Cavedon**  
**Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em 03.10.17**

  
Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

  
Ver. Alvoni Medina

Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup>. Ricardo Gomes